



PROCESSO N.º 164/05
PARECERES N.ºs 164/05

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07
Proc. 164/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 126 /2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a manter as Creches Municipais em funcionamento no período noturno, com a finalidade de atender às crianças cujos pais ou responsáveis estejam trabalhando ou estudando no período noturno, em setores públicos ou privados.
- Parágrafo Único -** Serão abertas, a critério da municipalidade, as creches onde houver necessidade do atendimento referido no *caput* deste artigo, preenchidas as vagas oferecidas.
- Artigo 2º -** A matrícula das crianças nas creches fica vinculada a comprovação com documentação própria do trabalho ou do estudo dos pais ou responsáveis pela criança neste período.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.**

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania
Com. Ed. Cultura, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, em 21/06/05

Quirini
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 164/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos pretende autorizar o Poder Executivo a manter em funcionamento as Creches Municipais no período noturno, com a finalidade de solucionar problemas enfrentados por inúmeros pais ou responsáveis, que trabalham ou estudam no período noturno e não tem com quem deixar suas crianças.

Nos tempos atuais, não é raro as pessoas terem que trabalhar no período noturno para sustentarem suas famílias ou trabalham de dia e estudam de noite e muitas vezes são obrigados a abandonarem seus estudos por não terem com quem deixar suas crianças, como é o caso de muitas mães que nos procuraram e que almejam concluir ou mesmo iniciar seus estudos devido a dificuldade que encontram pela falta de um lugar para deixar seus filhos.

Motivo pelo qual, esta propositura se torna necessária, para trazer segurança para as crianças e tranquilidade aos pais ou responsáveis enquanto trabalham ou estudam.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 164/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 126/ 2.005 P A R E C E R Nº 164/2005

Dispõe sobre a autorização para funcionamento das Creches Municipais no período noturno.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a manter as Creches Municipais em funcionamento noturno, com a finalidade de atender as crianças cujos pais ou responsáveis trabalham ou estudam no período noturno

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

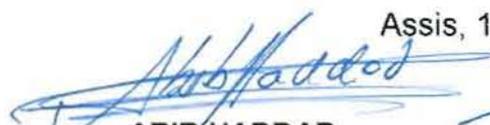
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR ao serviços especificados, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria simples* dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de Agosto de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico